

**LEI N°. 948/2011, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA nas Secretarias ou Bibliotecas das Escolas Públicas do Município de Barreiras e dá outras

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º-** É obrigatória a presença de um exemplar de ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente nas Secretarias ou Bibliotecas das escolas do município de Barreiras do Ensino Fundamental.

**Art. 2º-** A divulgação contará com a participação dos professores, que deverão:

- I. Desenvolver um projeto interdisciplinar para possibilitar a compreensão do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA pelos alunos;
- II. Proporcionar momentos de reflexão e de discussão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA através:
- III. a) Palestras com representantes da sociedade, sobretudo dos conselhos tutelares do município de Barreiras, a respeito dos direitos e deveres das pessoas no âmbito social.
- IV. b) Trabalhos extracurriculares para uma maior compreensão dos temas e dos artigos que compõem os Estatutos da Criança e do Adolescente – ECA, adequados às respectivas séries do Ensino Fundamental.

**Art. 3º-** No decorrer do ano letivo deverão ser apresentados à comunidade, através de palestras, teatros, debate e exposições, os resultados dos trabalhos realizados com os alunos a partir da divulgação e do projeto desenvolvido pelos professores sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de doações orçamentárias própria, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2011.

**ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA**

**Presidente**

**BEN-HIR AIRES DE SANTANA**

**1º Secretário**

**ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS**

**2º Secretário**